



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE FRANCE

Capítulo I	3
ARTIGO 1º - Constituição, Sede e Funcionamento	3
ARTIGO 2º - Instalação	3
ARTIGO 3º - Primeira Reunião – Funcionamento	4
ARTIGO 4º - Composição da Mesa	4
ARTIGO 5º - Competências da Mesa	5
ARTIGO 6º - Alteração da Composição	5
ARTIGO 7º - Membros da Junta nas Sessões	5
ARTIGO 8º - Sessões Ordinárias	6
ARTIGO 9º - Sessões Extraordinárias	6
ARTIGO 10º - Participação dos Eleitores	7
ARTIGO 11º - Duração das Sessões	7
Capítulo II	7
ARTIGO 12º - Competências	7
ARTIGO 13º - Direito de Oposição	10
ARTIGO 14º - Delegação de Tarefas	10
ARTIGO 15º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia	10
ARTIGO 16º - Competências dos Secretários	11
ARTIGO 17º - Duração, Natureza e Âmbito do Mandato	12
ARTIGO 18º - Renúncia de Mandato	12
ARTIGO 19º - Suspensão do Mandato	13
ARTIGO 20º - Ausência Inferior a 30 dias	13
ARTIGO 21º - Preenchimento de Vagas	13
ARTIGO 22º - Continuidade do Mandato	14
ARTIGO 23º - Perda de Mandato	14
CAPÍTULO III	15
ARTIGO 24º - Princípio da Independência	15
ARTIGO 25º - Princípio da especialidade	15
ARTIGO 26º - Objecto das deliberações	15
ARTIGO 27º - Reuniões Públicas	15
ARTIGO 28º - Período de Antes da Ordem do Dia	16



<i>ARTIGO 29º - Ordem do Dia</i>	16
<i>ARTIGO 30º - Continuidade das Sessões</i>	17
<i>ARTIGO 31º - Uso da Palavra</i>	17
<i>ARTIGO 32º - Esclarecimentos</i>	18
<i>ARTIGO 33º - Requerimentos</i>	18
<i>ARTIGO 34º - Moções</i>	18
<i>ARTIGO 35º - Propostas</i>	18
<i>ARTIGO 36º - “Quórum”</i>	19
<i>ARTIGO 37º - Formas de Votação</i>	19
<i>ARTIGO 38º - Publicidade das Deliberações</i>	19
<i>ARTIGO 39º - Actas</i>	20
<i>ARTIGO 40 - Declaração de voto</i>	20
CAPÍTULO IV	20
<i>ARTIGO 41º - Formação das Comissões e Grupos de Trabalho</i>	20
<i>ARTIGO 42º - Interpretações</i>	21
<i>ARTIGO 43º - Alterações</i>	21
<i>ARTIGO 44º - Responsabilidade Pessoal</i>	21
<i>ARTIGO 45º- Serviço de Apoio</i>	22
<i>ARTIGO 46º - Entrada em Vigor</i>	22
<i>ARTIGO 47º - Termo</i>	22



Capítulo I

ARTIGO 1º - Constituição, Sede e Funcionamento

1. A Assembleia de Freguesia de S. Pedro de France é o Órgão Deliberativo da Freguesia e é composta por 9 (nove) membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem estar dos cidadãos.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A Assembleia de Freguesia tem sede a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Av. da Igreja, nº 80 – Figueiredo.
 - a. As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da freguesia de S. Pedro de France sob Proposta fundamentada de um dos seus membros.

ARTIGO 2º - Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação da Assembleia.
 - a. A convocação será feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais, sempre que a convocação não aconteça dentro deste prazo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia realizá-la nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes.
2. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora:
 - a. Proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
 - b. Verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a acta , que será assinada pelo presidente e por quem a redigiu.
3. Mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
4. Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será



realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

ARTIGO 3º - Primeira Reunião – Funcionamento

1. A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efectua-se imediatamente ao acto de instala com o objectivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Assembleia e respectivos secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
2. As eleições dos vogais da Junta de Freguesia e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
3. Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
 - a. Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
 - b. Caso persista a situação de empate é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respectiva lista para Assembleia de Freguesia.
4. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, fazer-se-á imediatamente a seguir à eleição dos vogais, verificando-se, no acto, a identidade e legitimidade dos substitutos.

ARTIGO 4º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em funções.
3. O Presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membros(s) da Assembleia que achar por conveniente.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.



ARTIGO 5º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a. Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 6º - Alteração da Composição

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com a lei.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei e respectivas alterações.

ARTIGO 7º - Membros da Junta nas Sessões

1. A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.



2. Em caso de justificado impedimento, o Presidente, fazer-se-á substituir legalmente.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia:
 - a. Podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência;
 - b. Podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 8º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem 4 (quatro) sessões ordinárias, Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por carta com aviso de recepção ou através de protocolo e dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, pelo menos com cinco dias de antecedência.
2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário e de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à aprovação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à sua aprovação das opções do Plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até final do mês de abril do referido ano.

ARTIGO 9º - Sessões Extraordinárias

1. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a. Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b. Por um terço dos seus membros.
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia;
2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão da assembleia extraordinária da freguesia.



3. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 10º - Participação dos Eleitores

1. Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos alínea c. do nº1 do artigo anterior.
2. Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim deliberar.

ARTIGO 11º - Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia, não podem exceder a duração de dois dias, para as ordinárias ou de dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

Capítulo II

ARTIGO 12º - Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a. Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de Freguesia;
 - b. Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da Mesa;
 - c. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e. Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem Prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
 - g. Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;



- h. Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j. Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
 - k. Aceitar doações, legados e heranças e benefício de inventário;
 - l. Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - n. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrito do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão;
 - o. Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - p. Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer a Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
 - q. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - r. Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a. Aprovar as opções do plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;
 - d. Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
 - e. Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos no âmbito municipal, para a prossecução de actividades de



- interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objectivo se contenha nas atribuições da freguesia;
- f. Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
 - g. Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h. Verificar a conformidade dos requisitos previstos nº3 do artigo 271º sobre o exercício de funções a meio tempo ou tempo inteiro do Presidente da Junta;
 - i. Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou onerar de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j. Aprovar posturas e regulamentos;
 - k. Rectificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - l. Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
 - m. Aprovar, nos termos da Lei, a criação e reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - n. Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o. Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da Republica.
- 3. A acção de fiscalização mencionada na alínea e. do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
 - 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas alíneas a., i. e m. do nº2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b. do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
 - 5. A deliberação prevista na alínea o. do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação



tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Junta de Freguesia, designados pelo respectivo órgão executivo.

ARTIGO 13º - Direito de Oposição

1. De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (art.º 4º).
2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos (art.º 5º e ponto 3).

ARTIGO 14º - Delegação de Tarefas

A Assembleia e Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

ARTIGO 15º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

1. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respectivos trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
3. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
4. Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
5. Admitir ou rejeitar as propostas, contrapropostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
6. Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
7. Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia;



- a. Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
- b. Dar a palavra pela ordem de inscrição;
- c. Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
- d. Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
- e. Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
- f. Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
- g. Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- h. Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na acta da reunião;
- i. Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j. Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- k. Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- l. Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- m. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- n. Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- o. Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 16º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quórum”.



2. Registrar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respectiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
3. Servir de escrutinadores.
4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
5. Orientar a elaboração, redacção e subscreveras respectivas actas.

ARTIGO 17º - Duração, Natureza e Âmbito do Mandato

1. O mandato dos Membros da Assembleia, é de 4 (quatro) anos.
2. Os Membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
4. A actividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

ARTIGO 18º - Renúncia de Mandato

1. A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos respectivos órgãos.
2. O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder a Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efectuará a substituição do renunciante.
3. A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
4. A falta do eleito local, ao acto de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
5. Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
6. Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.



ARTIGO 19º - Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a Suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
3. São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Afastamento temporário da área da Autarquia por um período de 30 (trinta) dias;
 - c. Exercícios de direito de paternidade e maternidade;
 - d. Actividade profissional inadiável (justificada).
4. A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos legais.
7. A convocação do membro substituto, faz-se de acordo com os termos legais

ARTIGO 20º - Ausência Inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente de Assembleia, no qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 21º- Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.



2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 22º - Continuidade do Mandato

Os titulares da Assembleia de Freguesia, servem pelo período do mandato e matem-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 23º - Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c. Incorram por acção ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
 - d. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pela qual foram apresentados ao sufrágio;
 - e. Intervenham em procedimentos administrativos, actos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - f. Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.



CAPÍTULO III

ARTIGO 24º - Princípio da Independência

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

ARTIGO 25º - Princípio da especialidade

A Assembleia de Freguesia só deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

ARTIGO 26º- Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo se tratar de uma sessão ordinária, pelo menos dois terços do numero legal dos membros, reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

ARTIGO 27º - Reuniões Públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
4. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrado o Período Antes da Ordem do Dia, há um Período para Intervenção do Público, com duração de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
 - a. Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse directo para a Freguesia, sujeitos a inscrição prévia com



antecedência de dois dias úteis, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco minutos;

- b. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente de Assembleia de Freguesia;
- c. Não são permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d. O Presidente de Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez e cinco minutos, respectivamente para a resposta.

ARTIGO 28º - Período de Antes da Ordem do Dia

- 1. Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - c. Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respectiva administração;
 - d. Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
 - e. Votação e recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

ARTIGO 29º - Ordem do Dia

- 1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da sessão.
- 2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros em conjunto com a convocatória, com antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, oito dias úteis, disponibilizando-se em simultâneo a respectiva documentação.



ARTIGO 30º - Continuidade das Sessões

As Sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a. Intervalos;
- b. Falta de “Quórum”;
- c. Restabelecimento da Ordem.

ARTIGO 31º - Uso da Palavra

1. A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
3. Os membros da Mesa que queiram usar a palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
4. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do objectivo, e não poderá exceder cinco minutos.
7. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a. Exercer o direito de defesa;
 - b. Tratar de assuntos de interesse local;
 - c. Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d. Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e. Fazer requerimentos;
 - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g. Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h. Formular declarações de voto;
 - i. Tudo o mais, previsto na Lei ou no Presente Regimento.
8. A palavra será concedido aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Actividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com excepção dos previstos nas previstas nas alíneas e. f. e h.



ARTIGO 32º - Esclarecimentos

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se a formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabo de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

ARTIGO 33º - Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos a Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos são votados sem discussão.
3. Cabe a Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

ARTIGO 34º - Moções

1. São consideradas Moções documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no período antes da Ordem do Dia, como durante a Ordem do Dia.
2. As Moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a Moção para ser discutida.

ARTIGO 35º - Propostas

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, como projecto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o Presidente da Mesa que escolhe a forma de proceder a discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.



ARTIGO 36º - “Quórum”

1. Os órgãos das Autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos revistos da Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum” é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, marcando assim as faltas.

ARTIGO 37º - Formas de Votação

1. O Presidente vota em último lugar.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procedesse a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem pedidos.

ARTIGO 38º - Publicidade das Deliberações

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no diário da República quando a Lei expressamente o determina. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado entre cinco a dez dias, subsequentes à tomada de deliberação.



ARTIGO 39º - Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. As actas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
4. As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou minutas.

ARTIGO 40 - Declaração de voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respectiva acta.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 41º - Formação das Comissões e Grupos de Trabalho

1. Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:



- a. Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
 - b. Garantir a participação nessas comissões especializadas e grupos de trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de Freguesia;
 - c. Delegar nos membros das comissões especializadas e grupos de trabalho a eleição dos respectivos coordenadores (as) e relatores (as);
 - d. Delegar no coordenador (a) a capacidade de convocar as respectivas reuniões;
 - e. Possibilitar a participação, em parte ou no total das comissões especializadas e grupos de trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesia na base do Artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro das comissões especializadas e grupos de trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

ARTIGO 42º - Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 43º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 44º - Responsabilidade Pessoal

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de actos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em causa de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.



ARTIGO 45º- Serviço de Apoio

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo para o bom funcionamento dos mesmos.

ARTIGO 46º - Entrada em Vigor

1. O regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

ARTIGO 47º - Termo

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 27 de Dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia
